



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 68/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE “ARY TOLEDO SILVA” DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariápolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ (MF) nº 14.751.638/0001-79, com sede na Rua Joubert Soares Marcondes, nº 718, Jardim Eldorado, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, CEP: 19.026-080, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Rodolfo Luiz Rocha Zulli, residente e domiciliado em Presidente Prudente, Estado São Paulo, na Rua Arquias Gomes de Miranda, nº 53, portador do RG nº 42.242.572-2 SSP/SP, CPF nº 352.632.848-02, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 002/2017 – Processo n.º 005/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 002/2017 com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de enfermagem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 16/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a servidora Patricia Ibanez, Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 168, de 08 de Maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.719,00** (oito mil, setecentos e dezenove reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	VL Unitário	VL Total
26	7500	PC	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 10UN - PACOTE COM 10 UNIDADES	AMERICA	0,72	5.400,00
28	500	UN	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	1,70	850,00
29	750	UN	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS	DESCARPACK	1,70	1.275,00
40	100	UN	FITA CREPE GRANDE 19MM X 50M	EUROCEL	3,66	366,00
53	3	BOB	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM 10CM X 100MT	HOSPFLEX	64,00	192,00
54	3	BOB	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM 15CM X 100MT	HOSPFLEX	87,00	261,00
55	3	BOB	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM 20CM X 100MT	HOSPFLEX	125,00	375,00
Valor Total						8.719,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço: Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do remédio), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31/12/2017**, contados a partir de **01/08/2017**, nele compreendidas a entrega dos materiais.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA—Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 464.043,89; R\$ 30.420,18 R\$ 49.872,38

Unidade Orçamentária: 2.4.Fundo Municipal de Saúde

Especificação: Manutenção dos Serviços de Saúde

Ficha:70/2017, 71/2017 e 72/2017

Código Funcional:10.301.0010.2017.339030 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 31 de Julho de 2017.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Mariápolis**
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo

Contratada: **Prudenmed Comercial Hospitalar Ltda – EPP**
Procurador: Rodolfo Luiz Rocha Zulli

Testemunhas:

1. 
Nome: Ingrid E. Romanini
RG: 41.615.284-3

2. 
Nome: Simone Jilva Brian
RG: 48.414.436-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 068/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE “ARY TOLEDO SILVA DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 31 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdir Dantas de Figueiredo – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: vajdantasvd@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rodolfo Luiz Rocha Zulli - Procurador

E-mail institucional:

E-mail pessoal: prudenmed@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído